



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



Secretaria de
ASSUNTOS
JURÍDICOS

PROC. 13.275/2024
ELS 308 Vis. 08

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, de 22 DE JULHO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 381, de 30 de junho de 2023, e à vista do contido no processo administrativo nº 13.275/2024,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 19 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com o qual compete aos órgãos de assessoramento jurídico auxiliar na elaboração de minutas de editais, contratos e outros documentos padronizados;

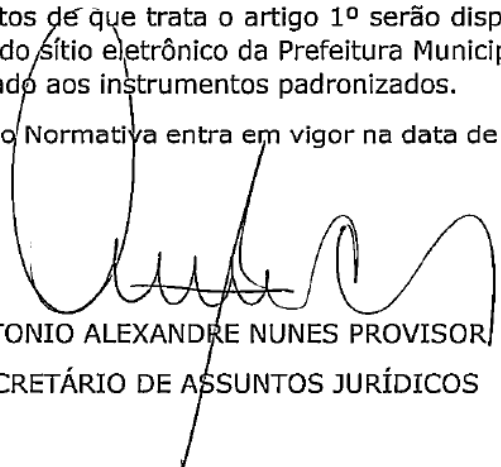
CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 7.329, de 1º de julho de 2026, de acordo com o qual compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos disciplinar os modelos de minutas de editais e a padronização de contratos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações promovidas na versão nº 2 das minutas padronizadas de edital, ata de registro de preços e contrato para pregão eletrônico ou concorrência eletrônica com objeto de aquisição de bens comuns ou especiais, com fornecimento contínuo ou por escopo, bem como as respectivas listas de verificação ("checklists") e a declaração de atendimento de utilização.

Art. 2º Os documentos de que trata o artigo 1º serão disponibilizados em endereço específico do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, destinado aos instrumentos padronizados.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO ALEXANDRE NUNES PROVISOIR
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo Administrativo nº 13.275/2024**Despacho nº 77/2026-LC****Interessado:** Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**Assunto:** Alterações nas Minutas Padronizadas para Licitações de Fornecimento de BensProc 13275 / 2024Fls: 244 Visto Q**DESPACHO**

Exmo. Sr. Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos em anexo as minutas padronizadas atualizadas de acordo com o Decreto Municipal nº 7.329/2026, que revogou e substituiu o Decreto nº 7.011/2024, regulamentando a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito desta municipalidade. Ademais, aproveitou-se o ensejo para promover outras alterações que já se mostravam necessárias nos textos padronizados, conforme enumeração abaixo:

Minuta de Edital:

1. No preâmbulo, suprimiu-se a referência expressa à Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o corpo da minuta já prevê a aplicação das normas pertinentes do referido diploma legal, cabendo a sua incidência a depender do caso concreto.
2. Também no preâmbulo, atualizou-se o endereço eletrônico da plataforma onde são realizadas as licitações deste Município.
3. No item 1.2, deixou-se em aberto o campo para preenchimento de número de anexo.
4. No item 3.1, atualizou-se o endereço eletrônico da plataforma onde são realizadas as licitações deste Município.
5. No item 6.1, acrescentou-se a possibilidade de impugnação por meio da plataforma eletrônica da licitação.
6. No item 7.1, foram incluídos subitens para o caso de exigência de garantia de proposta como condição de pré-habilitação das licitantes.
7. Foi inserida observação relativa aos itens 7.4, 7.5 e 7.6, a fim de que sejam retirados quando não houver tratamento diferenciado para ME/EPP no caso

- concreto. Também foi inserida orientação para adequação da remissão constante do item 7.7, evitando referências a dispositivos eventualmente excluídos da minuta em razão da não aplicação do tratamento diferenciado.
8. No item 9.13, foi inserido dispositivo sobre o intervalo mínimo de lances. Em decorrência da inclusão do subitem, foi ajustada a redação do subsequente para contemplar a nova referência.
 9. No item 12.3, foi inserida a forma como a licitante pode solicitar prorrogação de prazo para apresentação de documentos (por meio do chat da plataforma eletrônica da licitação).
 10. No item 12.11, foi reordenada a sequência das alíneas "f" e "g", a fim de adequar-se às orientações constantes da própria minuta quanto à inclusão da alínea "g" apenas em caso de exigência de amostras no caso concreto.
 11. No item 14.2, foi inserida a possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de documentos da licitante.
 12. No item 14.5, a redação foi alterada para conferir maior flexibilidade à condução da licitação, estabelecendo que a suspensão de sessão poderá ocorrer a critério do Agente de Contratação ou Pregoeiro, observado o dever de informação aos licitantes.
 13. Foi excluído o item 14.8.6, que exigia das licitantes regularidade fiscal perante o órgão ou entidade promotora da licitação (isto é, o Município de Ferraz de Vasconcelos), o que não estava de acordo com a jurisprudência dos tribunais de contas, renumerando-se os itens seguintes.
 14. Foi inserida observação relativa aos itens 14.8.7, 14.8.8 e 14.8.9, a fim de que sejam retirados quando não houver tratamento diferenciado para ME/EPP no caso concreto.
 15. Foi excluído o item 14.8.11, que dispensava a apresentação de alguns documentos de habilitação para empresas em recuperação judicial, o que não estava de acordo com a jurisprudência dos tribunais de contas.
 16. Foi excluído o item 14.11.6, relativo à declaração sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que consta item subsequente tratando do mesmo tema de forma mais abrangente.
 17. Nos itens 14.11.8 a 14.11.11, foi atualizada a numeração dos anexos a que se referem.

18. No item 14.12.5.1, adequou-se a redação sobre a responsabilidade da licitante em comprovar norma internacional, estadual ou de outros municípios da federação a respeito de prazos diversos para validade de certidões e outros documentos.
19. No item 14.12.11.4, foi inserida a expressão “se exigida”, uma vez que não são todas as licitações que exigem capital social ou patrimônio líquido mínimo.
20. No item 15, foram excluídos os subitens e as referências que tratavam de itens/lotos “espelhados”, que é uma prática utilizada para superar uma limitação do Portal de Compras do Governo Federal (COMPRAS.GOV) na criação de cotas reservadas para ME/EPP em sistema de registro de preços. Não há necessidade dessa previsão para o Município de Ferraz de Vasconcelos, que utiliza a plataforma eletrônica BBMNET para a realização de suas licitações.
21. No item 16.4, foi inserido que, na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, será estipulado prazo razoável pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro.
22. No item 18.2, foram inseridas hipóteses de utilização de cadastro de reserva em registro de preços compatíveis com a regulamentação do Decreto Federal nº 11.462/2023.
23. No item 20.1, deixou-se em aberto o campo para preenchimento de número de anexo.
24. No item 21.4, retirou-se a faixa de valores nominais mínimos e máximos para multas, tendo em vista que é suficiente a estipulação de faixa percentual de valores sobre o item/ote de participação.
25. No item 22.10, foi alterada a sequência de numeração dos anexos, para deixar por último as minutas de ata de registro de preços e de contrato.

Minuta da Ata de Registro de Preços:

26. No preâmbulo, deixou-se em aberto o campo para preenchimento de número de anexo;
27. Também no preâmbulo, foi inserido o número do CNPJ do Município;
28. Ainda no preâmbulo, foi inserida observação para que seja informado o ato normativo que confere competência do ordenador de despesas;

29. Ainda no preâmbulo, foram inseridos campos para preenchimento de dados de contato da detentora da ata (e-mail e telefone);
30. Foi inserido o item 3.3, para informação do código do CNAE da atividade da detentora da ata;
31. No item 7, foram excluídos os subitens e as referências que tratavam de itens/lotos "espelhados", que é uma prática utilizada para superar uma limitação do Portal de Compras do Governo Federal (COMPRAS.GOV) na criação de cotas reservadas para ME/EPP em sistema de registro de preços. Não há necessidade dessa previsão para o Município de Ferraz de Vasconcelos, que utiliza a plataforma eletrônica BBMNET para a realização de suas licitações.
32. No item 8.2, deixou-se em aberto o campo para preenchimento de número de anexo.
33. Nos itens 9.1.3 e 9.1.4, foi inserida a expressão "quando permitida", pois em regra não são admitidas "caronas" nas atas de registro de preços.
34. No item 13.2, retirou-se a faixa de valores nominais mínimos e máximos para multas, tendo em vista que é suficiente a estipulação de faixa de percentuais sobre o valor da ata.

Minuta do Contrato:

35. No preâmbulo, deixou-se em aberto o campo para preenchimento de número de anexo;
36. Também no preâmbulo, foi inserido campo em branco para preenchimento do número do Contrato;
37. Ainda no preâmbulo, foi inserido o número do CNPJ do Município;
38. Ainda no preâmbulo, foi inserida observação para que seja informado o ato normativo que confere competência do ordenador de despesas;
39. Ainda no preâmbulo, foram inseridos campos para preenchimento de dados de contato da contratada (e-mail e telefone);
40. Na cláusula primeira, foi inserido o parágrafo segundo, para informação do código do CNAE da atividade da contratada;
41. No parágrafo quinto da cláusula décima oitava, retirou-se a faixa de valores nominais mínimos e máximos para multas por reincidência em penalidade de advertência, tendo em vista que é suficiente a estipulação de faixa de

percentuais sobre o valor do contrato. Não estavam previstas faixas de valores nominais de multas para outras infrações.

42. Na cláusula vigésima, relativa aos casos omissos, foi inserida a aplicação do Decreto Municipal nº 7.329/2026, com referência às demais normas de Direito Público cabíveis.

43. Na cláusula vigésima primeira, relativa à publicação, foi adequada a redação aos artigos 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para estabelecer a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município como condição de eficácia do instrumento.

44. Foi completamente substituída a redação do Anexo I do Contrato, relativo ao Termo de Ciência e de Notificação, para adequar-se ao modelo LC-01, estipulado pelas Instruções nº 1/2024 do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Todas as alterações foram realçadas na cor amarela para facilitar a visualização dos agentes públicos que trabalharão com as minutas padronizadas.

Assim, encaminhamos os documentos com as alterações indicadas, juntamente com minuta de Instrução Normativa de aprovação, salvo melhor juízo de V. Exa.

Havendo aprovação e publicação da IN no Boletim Oficial do Município, solicitamos a devolução dos autos a esta Advocacia Pública Municipal, a fim de providenciarmos junto ao Departamento de Tecnologia da Informação a inserção dos documentos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

Certos de contar com sua costumeira colaboração e competência, despedimo-nos com votos de elevada estima e distinta consideração.

Ferraz de Vasconcelos, 20 de julho de 2026.



Edson Paulo Lopes dos Santos

Advogado Público Municipal

Matrícula nº 17.097 – OAB/SP 515.900

Processo Administrativo nº 13.275/2024
Vols. I e II.

Assunto: Minuta padronizada/parecer referencial.

Ao Núcleo Consultivo da Advocacia Pública Municipal

Ilmo. Sr. Dr. Edson Paulo Lopes dos Santos

Declaro-me ciente do teor de fls.244 e seguintes.

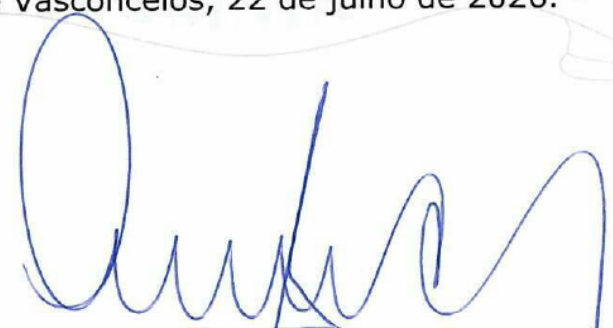
Da acurada análise do processado, e diante da edição do Decreto nº 7.329/2026 que revogou e substituiu o Decreto nº 7.011/2024, regulamentando a Lei Federal nº 14.133/2021, resolvo adotar, por seus fundamentos, a atualização da minuta padronizada aplicável aos casos de pregão eletrônico com ou sem registro de preços, fornecimento de bens comuns ou especiais, constante de fls.247/307, para que, doravante, sirvam de parâmetro jurídico para a instrução e formalização de procedimentos da mesma natureza, observadas as peculiaridades de cada caso concreto.

Por fim, assinalo que a matéria será publicada por meio da Instrução Normativa nº 006/2026, no Boletim Oficial do Município (B.O.M.) com prioridade.

Assim, restituo-lhe o feito para os desdobramentos necessários.

Despeço-me e reitero os votos de elevada estima e consideração.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de julho de 2026.



ANTONIO ALEXANDRE NUNES PROVVISOR
Secretário de Assuntos Jurídicos